



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.215 - RO (2012/0142715-5)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : LAIRCE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : LAIRCE MARTINS DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

EMENTA

PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. DESCLASSIFICAÇÃO. CONCLUSÃO OBTIDA APÓS ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DO VERBETE N. 7 DA SÚMULA DO STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

– A análise da pretensão recursal exigiria, necessariamente, incursão na matéria fática-probatória da lide, o que é defeso em recurso especial, a teor do enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

– A simples transcrição de ementas não é suficiente para demonstração do dissídio, na forma preconizada nos arts. 541, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e 255, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo Regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR).

Brasília, 07 de março de 2013(data do julgamento).

MINISTRA MARILZA MAYNARD
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.215 - RO (2012/0142715-5)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : LAIRCE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : LAIRCE MARTINS DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

RELATÓRIO

A EXMA. SRA MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) :

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão por mim proferida em que neguei provimento ao agravo de instrumento pela incidência do verbete n. 7 da Súmula do STJ, bem como pela não demonstração da divergência jurisprudencial .

Alega o agravante que o porte de arma não restou comprovado e que a divergência jurisprudencial fora devidamente demonstrada.

Requer a reconsideração do *decisum* ou a apresentação perante a Turma julgadora.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 200.215 - RO (2012/0142715-5)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) (Relatora):

Nada obstante o empenho do agravante mantenho o *decisum* por seus próprios fundamentos.

O Tribunal de Justiça de Rondônia, após a análise de todo acervo probatório reunido nos autos, concluiu tratar-se do delito de porte ilegal de arma de fogo previsto no art. 14, *caput*, da Lei 10.826/2003 (fl. 195)

Anoto que a pretensão do recorrente de desconstituir a conclusão a que chegou o Tribunal *a quo* constitui providência inadmissível na via eleita em face do óbice do verbete n. 7 da Súmula do STJ. Nesse sentido:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE VIGÊNCIA AOS ARTS. 28 E 33, § 3º, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. DESCLASSIFICAÇÃO. REEXAME FÁTICO E PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 11.343/06. LIBERDADE PROVISÓRIA. PLEITO JÁ APRECIADO POR ESTA CORTE NO HC 84.840/GO. OFENSA AO ART. 5º, X, XI E XLI, DA CF. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. NÃO CABIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Não é possível, na via eleita, analisar a adequada tipificação da conduta, com a finalidade de desclassificá-la para outra menos grave, ou reexaminar a dosimetria da pena, porquanto, em ambas as hipóteses, seria inevitável o revolvimento do arcabouço fático-probatório, o que é vedado nos termos do enunciado nº 7 da Súmula desta Corte.

[...]

4. Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no Ag 1027716/GO, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe de 2.5.2011).

Verifico, ainda que a divergência, de fato, não foi demonstrada de acordo com os regramentos legais pertinentes. Com efeito, para a comprovação do dissídio jurisprudencial, devem ser mencionadas e expostas as circunstâncias que identificam ou assemelham os casos confrontados, o que não ocorreu. A simples transcrição de ementas, não se tratando de notória discrepância, não é suficiente para suprir os requisitos insertos no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2012/0142715-5

AgRg no
AREsp 200.215 / RO
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 14200900092236 5932008 92363320098220014

EM MESA

JULGADO: 07/03/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ÁUREA M. E. N. LUSTOSA PIERRE**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LAIRCE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : LAIRCE MARTINS DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes do Sistema Nacional de Armas

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LAIRCE MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO : LAIRCE MARTINS DE SOUZA (EM CAUSA PRÓPRIA)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR).